



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO - COM A PARTICIPAÇÃO DAS GESTORAS REGIONAIS DO PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO (PCTI) - E A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, VISANDO AO ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E CULTURAL DE NATUREZA MULTIDISCIPLINAR EM PROL DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E DA ADEQUADA PROFISSIONALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE ( PROCESSO Nº 9.279/2014)**

Pelo presente Protocolo, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.235.270/0001-70, com sede na Av. Santos Dumont, nº 3.384, Aldeota, CEP 60.150-162, Fortaleza/CE, doravante denominado **TRT7**, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador, Dr. **PLAUTO CARNEIRO PORTO** e, ainda, pelas Gestoras Regionais do **PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL**, a Desembargadora Dr.ª **REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO**, e a Juíza do Trabalho, Dr.ª **KARLA YACY CARLOS DA SILVA**, e do outro lado, e a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0038-02, neste ato representada por Sua Excelência, Procurador **FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR**, Procurador-Chefe, doravante denominada **PRT7**, com sede na Av. Almirante Barroso, nº. 466, Praia de Iracema, CEP: 60.060-440, Fortaleza/CE, segundo as regras da Lei nº. 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a cooperação multidisciplinar, acadêmica, científico, tecnológica e cultural, especialmente no tocante a ações conjuntas voltadas à Erradicação do Trabalho Infantil e à Promoção e Proteção do Trabalho Decente do Adolescente.

**Parágrafo Único.** A finalidade da Cooperação Técnica tem por escopo áreas de interesse comum dos partícipes, e, de modo especial, o fomento a ações de combate ao trabalho infantil, com o propósito de mobilizar e articular os diversos segmentos envolvidos e responsáveis por zelarem pelo cumprimento da legislação e pelo desenvolvimento de programas e políticas públicas que levem à erradicação do trabalho infantil e à proteção do jovem trabalhador no Estado do Ceará.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO**

Aplicam-se a este Protocolo, por ser instrumento congênere ao convênio, as disposições do art.116, da Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, outrossim, o ATO Nº 419/CSJT, de 11 de novembro de 2013, que instituiu o Programa de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Justiça do Trabalho - PCTI.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias próprias de cada um, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Protocolo para a execução interinstitucional relativa a cada projeto proposto ou ação a ser desenvolvida. O presente Protocolo de Cooperação não gera obrigações financeiras de qualquer espécie e nem transferências de recursos e bens entre os Partícipes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Compete aos partícipes, em linhas gerais das ações de cooperação interinstitucional, fomentar ações educativas e pedagógicas a fim de sensibilizar a sociedade civil e as instituições públicas e privadas sobre a necessidade de combater a exploração do trabalho infantil e proteger o trabalho decente do adolescente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

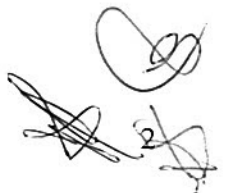
O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, observado o disposto na Cláusula Nona, podendo ser renovado mediante interesse formal expresso pelos partícipes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

A qualquer tempo e de comum acordo este Protocolo poderá sofrer alterações mediante Termo Aditivo, vedada a mudança do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

Cada partícipe indicará representantes e por essas indicações será responsável pelos atos e fatos praticados na qualidade de mandatários a que foram indigitados para a concretização do presente Protocolo, enquanto não se desincumbiram do encargo, desde que acarretem prejuízos, danos ou indenizações a terceiros, quer sejam de natureza cível, trabalhista, previdenciária ou securitária.



## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** – No âmbito do TRT7, a administração e acompanhamento do presente Protocolo caberão ao servidor JOSÉ OSVALDO SEVERIANO DOS SANTOS e, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho aos servidores e/ou procuradores por ela nomeados.

**Parágrafo Segundo.** Compete aos fiscais administrar a execução do objeto deste Protocolo, informar, com a antecedência necessária o término do ajuste, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

**Parágrafo Terceiro.** As decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais designados no *caput* deverão ser solicitadas por este(s), em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

**Parágrafo Quarto.** Os Partícipes poderão designar outros fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado um ao outro, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes de forma consensual, ou unilateralmente, mediante comunicação escrita ao co-partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único.** Havendo pendências, os partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento de Protocolo de Cooperação, as responsabilidades de cada qual nos trabalhos ou ações restantes, bem como nas pendências em curso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Protocolo que eventualmente não puderem ser resolvidas amigavelmente ou administrativamente, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRT7 - DEJT caderno do TRT7 e no Diário Oficial da União pelo **TRT7**.

**Parágrafo Único.** Com a publicação deste Protocolo, cópia deverá ser remetida ao CSJT, por intermédio da Gestão Regional, em cumprimento à determinação da parte final do § 1º do artigo 3º do ATO CSJT N° 419/2013.

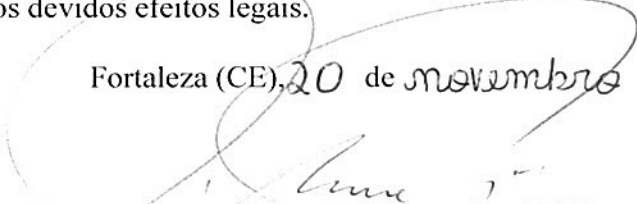



## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da execução deste Protocolo, serão resolvidos mediante composição entre os partícipes.


E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, os partícipes firmam o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, subscrito em **três (3) vias** de igual teor e forma para que produzam os devidos efeitos legais.

Fortaleza (CE), 20 de novembro de 2018.

  
PLAUTO CARNEIRO PORTO  
**DESEMBARGADOR PRESIDENTE do TRT7**

  
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR  
**PROCURADOR-CHEFE DA PRT7**  
Procurador do Trabalho

  
REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO  
**COGESTORA REGIONAL DO PCTI NO TRT7/CE**  
Desembargadora do TRT7

  
KARLA YACY CARLOS DA SILVA  
**COGESTORA REGIONAL DO PCTI NO TRT7/CE**  
Juíza do TRT7

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: